



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

**LEI Nº 157/2015**

**02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem com o art. 5º da Lei Municipal nº 145/2013 no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima, estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais com ênfase na proporção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

**Artigo 3º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 4º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal de 1988, bem como o parágrafo 5º do artigo 145/2013, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa de Lima, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Sergipe.

**Artigo 5º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas, metas e ações, conforme documento em anexo.

**Artigo 6º** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 7º** - O Fórum Municipal de educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados a educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

**§ 2º** - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

**Artigo 9º** - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Artigo 10º** - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares as cons antes no PME sejam adotadas por los demais setores e unidades da administração.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

**Artigo 11º** - O Município de Santa Rosa de Lima incluirá, nos Planos Plurianuais, nas Diretrizes Orçamentárias e orçamento anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 12º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer a execução do plano.

**Artigo 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 02 de Outubro de 2015.

Valdir Bispo dos Santos

**Prefeito Municipal**



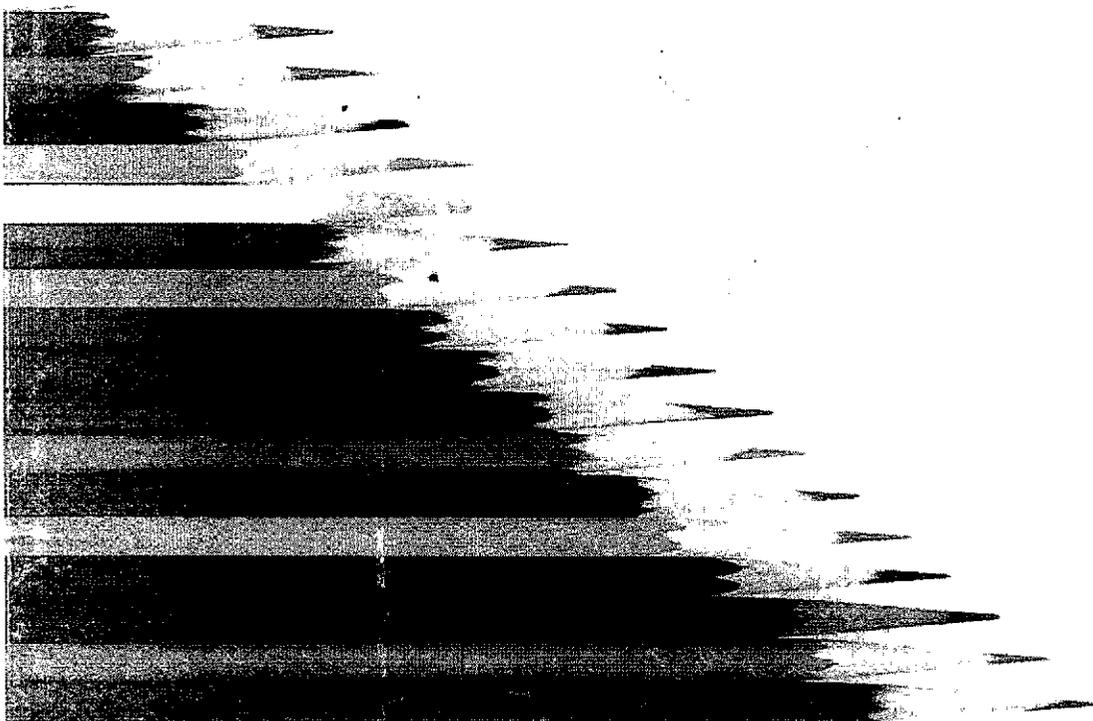
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Década 2015 a 2025*





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

ANEXO

**METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Em regime de colaboração com a União, o estado e os municípios, construir espaços adequados de instituições de educação infantil em locais que diagnosticar demanda, em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, especificidades geográficas e culturais locais;

1.2) Atingir até 2018 um percentual de 50% de crianças de 0 e 3 anos matriculados em creches, e até o final do plano 100%, priorizando inicialmente as localidades de maior demanda, observadas no censo.

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos referente ao levantamento da demanda das famílias por creches;

1.5) aderir, em regime de colaboração com a União programa nacional de construção e reestruturação de escolas e respeitadas as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o final do segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover, em regime de colaboração com a União e/ou Estado de Sergipe, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial ou semi presencial em nível superior para os profissionais da educação infantil;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;



1



1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) prestar orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) garantir o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos da educação infantil, que assegure e respeite em cada etapa as habilidades e competências, conforme o ritmo de aprendizagem de cada criança, através de instrumentos específicos e em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais da educação infantil, visando a articulação com a etapa escolar seguinte, e a promoção ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento através de instrumentos específicos de controle do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde;

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com o Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) Atingir até 2016 o percentual de 100% de crianças de 4 a 5 anos nas escolas, priorizando em 2015 a demanda existente nos municípios de menor atendimento. Construção em colaboração com Governo Federal de creches e estabelecimentos de ensino, e aquisição de equipamentos, que atendam padrão nacional de qualidade;

1.16) Estabelecer até o final de 2015 um programa de formação continuada de professores nessa modalidade;

1.17) Construir e reformar creches e pré-escolas nas zonas rurais, e de população indígena e quilombola, a partir de estudo de demanda, em até 1 ano após aprovação do plano de educação, a fim de garantir o acesso à escola cada vez mais próximos das residências, com padrão de qualidade definido nacionalmente;

1.18) Os municípios deverão realizar anualmente a chamada escolar para diagnosticar as crianças com demanda escolar na educação infantil. E após levantamento, estabelecer cronograma de atendimento de forma a cumprir a meta aqui estabelecida;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

1.19) Realizar até dezembro de 2015 estudos para educação de tempo integral, e progressivamente, promover a implantação, de modo que até o final dessa década atinjamos 50% da crianças 04 e 05 anos e 50% das crianças de 0 e 3 anos;

1.20) Realizar estudos até dezembro de 2015 sobre a demanda de creches nos três turnos para atender a demanda no turno noturno, nos maiores municípios, sendo que a mesma criança frequente, no máximo, dois turnos;

1.21) A Secretaria Municipal de Educação, a comissão de Educação da Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação deverão avaliar o cumprimento da meta e estratégias, podendo solicitar auxílio dos fóruns estaduais e dos órgãos fiscalizadores estaduais;

1.22) Elaborar um processo de avaliação na educação infantil, levando em consideração a estratégias 1.6 do PME;

1.23) Priorizar a oferta de vagas em creches e pré-escolas em estabelecimentos públicos imediatamente;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) realizar levantamento dos estudantes com distorção idade/ano por classe e escola para devido monitoramento e acompanhamento da melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes em toda rede pública de ensino através de instrumentos específicos;

2.2) Garantir que no primeiro ano vigência de aprovação do PME, todas as escolas do ensino fundamental tenham reformulados seus projetos políticos pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das diretrizes curriculares para o ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos através de instrumentos específicos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde;

2.5) promover a busca ativa semestral de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde;



- 2.6) construir coletivamente com a participação da comunidade escolar projetos e práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.7) garantir os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros para que as escolas municipais estabeleçam relações com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) viabilizar e incentivar a fim de assegurar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer as instancias deliberativas das assembleias e conselhos escolares;
- 2.9) o Fórum Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de regulamentação e da oferta de formas alternativas de ofertas do ensino fundamental, garantia a qualidade, para atender aos filho e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.10) criar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ações articuladas voltadas para melhorar o nível de aprendizagem dos estudantes e combater o abandono escolar;
- 2.11) ofertar a cada ano formação continuada para professores dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e dos demais profissionais da rede pública municipal de ensino;
- 2.12) ..... (Emenda Supressiva);
- 2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas dos alunos das escolas municipais, em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior, interligadas a um plano disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional;
- 2.14) acompanhar permanentemente o fluxo escolar, no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental, de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola, para que no prazo de 5 (cinco) anos alcance 75% e, até o final da vigência do PME 95% os alunos concluam essa etapa na idade recomendada, adotando ações que garantam as condições físicas e materiais, administrativa e pedagógicas;
- 2.15) a Secretaria de Municipal de Educação deve assegurar a oferta do ensino fundamental de 9 anos, regulamentar com o Estado de Sergipe o regime de colaboração, para assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recurso financeiros disponíveis em cada uma das esferas do poder público;
- 2.16) universalizar o ensino fundamental no prazo de 3 anos, a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência e a progressão dos alunos na idade recomendada;



Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) firmar parcerias com órgãos e instituições que possuem espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.2) aderir aos programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.3) fomentar em regime de colaboração entre as Redes Públicas de Ensino, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;
- 3.4) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.5) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde e proteção à adolescência e à juventude, a ser realizada anualmente;
- 3.6) aderir aos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.7) cooperar com a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.8) colaborar nas formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9) implementar ações de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais de Educação – FNDE, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) criar e implantar, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação construir nas escolas estaduais salas devidamente equipadas ou reformar as já existentes;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais em classes, em todas as escolas municipais ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o professor e o aluno;

4.5) criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de até 05 (cinco) anos após a vigência deste PME;

4.6) criar, manter e ampliar os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a



identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação, no prazo de até 02 (dois) anos após a vigência deste PME;

4.7) garantir a oferta de educação o bilíngue em todas as escolas municipais, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, sendo responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação, em convênio com a Instituições Federais de Ensino Superior, promover permanentemente essa formação específicas dos profissionais da educação;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) criar mecanismos legais, no prazo de 01 (um) ano após a vigência deste PME, para o acompanhamento e o monitoramento do acesso nas escola municipais e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) promover através a Secretaria Municipal de Educação a articulação intersetorial entre os órgãos municipais, políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) firmar parceria com a União e o Estado, para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes da rede pública de ensino;

4.12) realizar, através da Secretaria Municipal de Educação articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Inclusão Social dentre outros órgãos diagnóstico detalhado sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.13) promover, através de convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas escolas municipais e ampliar a oferta de formação continuada e produção de material didático acessível, assim



como serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.14) assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência, acompanhados com os pais/responsáveis, para o acesso e a frequência a centros de apoio, escolas e associações filantrópicas, quando impedidos por falta de transporte;

4.15) promover do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.16) a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.18) participar, no segundo ano de vigência do PNE e deste PME, da definição dos indicadores de qualidade e da política de avaliação e supervisão, promovidos pela União, para funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19) utilizar as pesquisas realizadas, por iniciativa do Ministério da Educação, para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, afim de orientar e subsidiar o oferta da modalidade educação especial nas escolas de municipais;

4.20) articular, junto as Instituições de Ensino Superior, para que seja implementada a proposta de inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, bem como em nível de pós-graduação, observando o dispositivo no caput. do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21) promover, através de convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas escolas municipais e ampliar a oferta de



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

formação continuada e produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.22) promover, através de convênios com as Instituições Federais de ensino Superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças de 6, 7 e 8 anos de idade, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, no prazo de cinco anos de vigência deste PME.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e com ampla participação do Fórum Municipal de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização remuneratória dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças no sistema Municipal de ensino, aplicados a cada ano, e estimular as escolas municipais e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, no prazo de 01 (um) ano após a vigência deste PME;

5.3) assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e a autonomia de cada escola para selecionar, certificar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino Municipal em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, desenvolvidas nas escolas públicas por professores alfabetizadores, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, cabendo a Secretaria de Estado da Educação a coordenação dos encontros pedagógicos regionais e estaduais e a responsabilidade pelas publicações;

5.5) assegurar, nas escolas públicas municipais, a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, com o suporte pedagógico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação;



5.6) promover, através da Secretaria Municipal de Educação, permanentemente e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) da rede pública municipal para a alfabetização de crianças, em convênio com as Instituições Públicas de Ensino superior, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) assegurar, nas escolas públicas, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, cabendo a Secretaria de Municipal de Educação a responsabilidade pelo suporte pedagógico e a formação continuada dos(as) professores(as).

5.8) respeitar os parâmetros de distribuição de alunos por turma em todas as etapas e modalidades da educação básica conforme resolução normativa do Conselho Nacional de Educação.

Meta 6: oferecer até 2025 educação em tempo integral em, no mínimo, 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de modo a atingir no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência do PME, no mínimo, 25% das escolas públicas Municipais e até o final do decênio, no mínimo, 50% das escolas do ensino fundamental da rede Municipal, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) nas escolas públicas municipais, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, com remuneração condigna para tal jornada;

6.2) criar, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas públicas municipais de ensino fundamental, com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) criar e manter, em regime de colaboração, após a aprovação desse PME, de programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas Municipais de ensino fundamental, de modo a atingir no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência do PME, no mínimo, 25% das escolas e até o final do decênio, no mínimo, 50% das escolas da rede municipal, que visem a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos, com remuneração condigna, para a educação em tempo integral;

6.4) garantir, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação das escolas municipais de ensino fundamental com os diferentes espaços educativos, culturais e



esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) atender às escolas municipais do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) garantir a educação em tempo integral, nas escolas municipais de ensino fundamental, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas;

6.7) aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino da educação básica, com remuneração condigna para os profissionais da educação, através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.8) instituir, no âmbito do Estado e Municípios, padrão mínimo de qualidade para as políticas de reforma e construção das escolas públicas, conforme parâmetros estabelecidos nacionalmente para a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

6.9) Assegurar que todas as escolas da rede pública municipal sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento as condições de salubridade, higiene, e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural virtual da escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação-SEED oferecer todas as condições para efetivação do projeto político-pedagógico das escolas públicas estaduais;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:



7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, mantendo diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores;

7.2) assegurar que:

a) a Secretaria de Municipal da Educação deve criar e garantir as condições objetivas e materiais para que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental das escolas públicas municipais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) a Secretaria de Municipal da Educação deve criar e garantir as condições objetivas e materiais para que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir e implantar no sistema municipal de ensino, em colaboração com a União, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, como o instrumental estratégico para a superação dos problemas diagnosticados na execução das políticas públicas educacionais e assegurar a qualidade do ensino nas escolas municipais;

7.4) assegurar a autonomia das escolas municipais de educação básica, sob a coordenação dos Conselhos Escolares, para que possam organizar continuamente processos de autoavaliação, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar, com a participação de representantes das comunidades das escolas municipais, dos sindicatos representantes dos profissionais da educação e da sociedade civil, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

7.6) criar instrumentos de avaliação, a fim de aferir a aprendizagem dos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental de forma a englobar e articular o ensino de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e médio;

7.7) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do nacional, garantindo equidade da aprendizagem e a superação das desigualdades educacionais;

7.8) reorientar as políticas públicas educacionais após a divulgação dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas Municipais que integram o sistema Municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, a transparência e garantir aos cidadãos o acesso a todas essas informações;

7.9) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, nas comunidades de difícil acesso e de vulnerabilidade social na faixa etária da educação escolar obrigatória, utilizando veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do estado e dos municípios, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) garantir, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da União, o apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e garantir assistência à saúde;

7.13) assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) informatizar integralmente, a gestão das escolas públicas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico de educação e dos professores;

7.15) garantir, políticas de enfrentamento e superação da violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da



ESTADO DE SERGIPE  
**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança e de assistência a criança ao adolescente;

7.16) regulamentar e implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

7.17) garantir, obrigatoriamente, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, fomentando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, devendo ser imputada responsabilidade civil e administrativa aos gestores escolares que descumprirem a presente estratégia;

7.18) assegurar que as políticas públicas educacionais do sistema estadual de ensino serão orientadas para mobilizar permanentemente as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento do direito público sujeito à educação;

7.19) promover, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal da Educação, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) manter e ampliar articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, assistência social e da educação do município, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) estabelecer ações efetivas, mediante articulação com instituições e órgãos competentes, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

7.22) promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

7.23) ..... (Emenda Supressiva);

7.24) ..... (Emenda Supressiva);

7.25) garantir no segundo ano de vigência deste PME, profissionais de Língua Estrangeira, para lecionar especificamente a disciplina de Língua Estrangeira as classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, conforme alteração na matriz curricular, que será normatizada pelo Conselho Municipal de Educação;

7.26) garantir que cada unidade de ensino pública, de forma autônoma, sob coordenação do Conselho Escolar, realize sua própria avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições infraestruturais; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos(as) trabalhadores(as) da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da Escola em sua comunidade;

7.27) pactuar com a União a fixação de metas intermediárias, todas as vezes que o Ideb de Sergipe estiver abaixo da média nacional, para garantir assistência técnica financeira ao sistema estadual de ensino;

7.28) responsabilizar, a Secretaria de Municipal da Educação para assegurar o suporte e os insumos pedagógicos para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.29) incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais nas escolas públicas, selecioná-las, certificá-las e divulgá-las, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e estimular as práticas pedagógicas inovadoras dos docentes que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelos Sistemas de Ensino em que forem aplicados;

7.30) desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em convênio com as Instituições Públicas de Ensino Superior, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME;



7.31) institucionalizar e implementar no sistema municipal de ensino, além de participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.32) adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, através da Secretaria de Estado da Educação, bem como com o apoio da União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a sua manutenção, incluindo a implantação e implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.33) Contribuir com a União, em regime de colaboração, para o cumprimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.34) assessorar os Municípios, em regime de colaboração, para viabilizar a informatização da gestão das escolas municipais e das Secretarias de Educação dos Municípios bem como para a manutenção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias municipais de educação;

7.35) adotar medidas administrativas e pedagógicas para regulamentar e consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, promovendo ações para: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

7.36) regulamentar e implantar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, preservando as características ambientais da comunidade na qual a escola está inserida, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

7.37) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME;

7.38) implantar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação.



básica, com participação, por adesão, dos sistemas municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, após o cumprimento e a efetivação dos padrões nacionais de qualidade e da implantação do CAQ – Custo Aluno Qualidade;

7.39) promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.40) aderir e implementar no sistema municipal de ensino, em articulação com a União e o Estado, o programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.41) promover, através do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste PME, com a participação do Fórum Municipal de Educação, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.42) estabelecer políticas pedagógica e administrativas que assegurem suporte às escolas para que melhorem a aprendizagem dos alunos, executem a proposta pedagógica e organizem os horários de estudos do corpo docente e da direção, bem como estimular práticas de educação popular voltadas a assegurar a participação da comunidade escolar;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 07 (sete) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano;

**Estratégias:**

8.1) aderir aos programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) garantir a educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias ( oficinas pedagógicas, carga horária, metodologias diferenciadas e didáticas, etc..) que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as áreas de saúde, trabalho, assistência social e psicológica, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública;

8.4) realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e



proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação desse processo;

8.5) criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, através do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, ouvido o Fórum Municipal de Educação (FME);

8.6) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental, com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência do PME, ouvido o Fórum Municipal de Educação -FME;

8.7) assegurar, através da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com a União e com o Estado, apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologia da informação, laboratórios, bibliotecas escolares com amplo e atualizado acervo, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, indígenas e quilombolas;

8.8) assegurar, através da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado e as instituições de ensino superior, no prazo de 1(um) ano a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;

8.9) acompanhar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, o funcionamento legal das escolas localizadas nas terras indígenas e quilombolas, conforme diretrizes curriculares regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE;

8.10) ampliar, através da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a União, o Estado e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a fim de transformá-lo em política pública de ampla cobertura para os alunos do campo, independentemente de serem assentados ou filhos de assentados dos projetos de reforma agrária;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional em pelos menos 50% (cinquenta por cento);

**Estratégias:**

9.1) assegurar nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;



9.2) realizar, através da Secretaria Municipal de Educação , em regime de colaboração com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3) ..... (Emenda Supressiva)

9.4) articular em parceria com o Poder Executivo local benefício adicional no programa municipal de transferência de renda, conforme Lei Municipal para atender os jovens e adultos que confirmem matrícula e apresente frequência assiduamente e rendimento escolar nos cursos de EJAEF;

9.5) realizar através da Secretaria Municipal de Educação, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade, com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência do PME, ouvido o Fórum Municipal de Educação -FME ;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante (à) da Educação de Jovens e Adultos, através da Secretaria de Municipal de Educação , por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar, através da Secretaria Municipal da Educação , a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental , às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores, em conformidade com as diretrizes nacionais;

9.9) promover formação continuada e também específica para os professores em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe em conformidade com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

9.10) apoiar técnica e financeiramente, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.11) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.12) implementar, através da Secretaria Municipal de Educação, programa municipal de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as



cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população,

9.13) contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.14) instituir projetos pedagógicos de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.15) implementar, através da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado de Sergipe, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos;

9.16) assegurar, através da Secretaria de Municipal da Educação, a partir da aprovação, deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com outro Estado e instituições de nível superior públicas, mantenham programas de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PME, ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional, alcançado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em 2025.

**Estratégias:**

10.1) expandir a oferta regular nas escolas municipais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) firmar parcerias, com o Estado de Sergipe e Instituições Públicas de Ensino Superior, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) garantir, nas escolas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

público da EJA, considerando as especificidades das comunidades indígenas e quilombolas, das populações itinerantes, do campo, inclusive, na metodologia da pedagogia da alternância;

10.4) garantir, através da Secretaria Municipal de Educação, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.5) Criar o programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos, em parceria com a União e o Estado de Sergipe, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas estaduais que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

10.6) Promover, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) Promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretaria Estadual de Educação e as Instituições Públicas de Ensino Superior, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.8) ..... (Emenda Supressiva)

10.9) promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME, formação continuada de docentes da rede pública de ensino que atuam na educação de jovens e adultos de forma articulada à educação profissional;

10.10) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para estudantes trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Senac, Senai, Sesi, Sesc, Senat, etc...);

10.11) Participar, através da Secretaria Municipal de Educação ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.12) implantar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, em parceria com a Secretaria Estado da Educação e as Instituições Públicas de Ensino Superior, a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos



10.13) Garantir nas escolas que ofertam educação de jovens e adultos, integrados à educação profissional, infraestrutura com acesso à rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade e equipamentos compatíveis com as capacidades dos cursos ofertados;

10.14) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, no prazo de até 1 (um) ano da aprovação do PME, após ouvido o Fórum Municipal de Educação – FME, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.15) realizar chamada pública, anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;

Meta 11: Contribuir com matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) colaborar com as matrículas na educação de jovens e adultos, apoiando a oferta pública do médio integrado a formação profissional, em parceria de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do estudante;

11.2) cooperar, anualmente, em regime de colaboração com a DER-8 (Departamento de Educação Regional), com a chamada pública da população de 15 a 24 anos, que necessita iniciar ou concluir sua escolarização na modalidade do ensino médio;

11.3) aderir a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4) fomentar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.5) institucionalizar instrumentos avaliativos da qualidade da educação profissional técnica de nível médio na rede escolar públicas do Estado;

11.6) contribuir para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) cooperar com a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Pública Estadual, no mínimo 30% (trinta por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);



11.8) aderir aos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9) promover ações, a fim de reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.10) assegurar transporte público gratuito aos alunos dos cursos técnicos que estudam, fora do território do município;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 30% (trinta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

12.1) apoiar instituições de educação superior, para promover cursos em nível de educação superior, a fim de tornar pólo o território municipal, para a oferta de matrículas em educação superior;

12.2) realizar levantamento estatísticos da demanda populacional absoluta que concluíram o Ensino Médio e não possui educação superior;

12.3) monitorar anualmente, a taxa de conclusão dos cursos de graduação presenciais, semipresencial e não presencial nas universidades públicas e privadas para fomentar ações, que contribuam na elevação das taxas de matrículas em educação superior;

12.4) incentivar a formação de professores para a educação básica para uma nova licenciatura, sobretudo nas áreas de Língua Estrangeira, Matemática, Letras/Português e Educação Física, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas do Sistema Municipal de Ensino;

12.5) apoiar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e através de suporte técnico, os estudantes que concluíram o ensino médio em escola pública para o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.6) firmar parceria com instituições de educação superior, a fim de assegurar o recebimento de estagiários dos cursos de educação superior nas escolas públicas da rede pública de ensino;

12.7) promover ações efetivas, sob a responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos para ingressar nos cursos de educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



12.8) realizar levantamento estatístico da população considerada do município que concluíram o nível superior e também, os que estão cursando;

12.9) assegurar a oferta de vagas no transporte escolar gratuito, a fim de atender os estudantes de graduação e pós graduação;

Meta 13: elevar a qualidade de educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior, do corpo docente em efetivo exercício para 10% (dez por cento) no mínimo de mestres, sendo, do total no mínimo, 3% (três por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) estimular através de mecanismos todos os professores da rede pública de ensino, a fim de participarem de grupos de estudos de pesquisa e extensão;

13.2) solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;

13.3) promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da Rede Pública de Ensino;

13.4) realizar levantamento de dados e o monitoramento dos profissionais da rede pública de ensino que concluíram e os que estão em processo de conclusão da pós - graduação lato sensu;

13.5) planejar, sob responsabilidade das IES, o acompanhamento das matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 10% de mestres, sendo, do total no mínimo e 3% de doutores;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós graduação stricto sensu, de modo a atingir em 70 % (setenta por cento) de professores especialistas, e 10% de mestres, até o final da vigência deste plano;

Estratégias:

14.1) estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

14.2) divulgar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das instituições formadoras dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

14.3) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.4) incentivar a pesquisa científica e promover a formação de recursos humanos que valorize os aspectos econômicos, históricos, culturais e sociais do município e da região;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de vigência deste PME, em conformidade com política nacional dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de Política Municipal de Formação, no prazo de no mínimo 2 (dois) anos deste plano, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) realizar diagnóstico referente a situação dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação profissional e a sua área de vigência e atuação da educação, até o segundo ano de vigência desta PME;

15.2) divulgar e garantir o acesso as informações, através da Secretaria municipal de Educação, de sites oficiais de formação acerca da oferta e das matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.3) Criar uma política de formação continuada, através da Secretaria Municipal de Educação normatizada pelo Conselho Municipal de Educação e validada pelo Fórum Municipal de Educação, específica para profissionais da educação para que atuam nas escolas do campo e na educação especial, assegurando também para todos os profissionais da Educação;

15.4) garantir, através da Secretaria Municipal com a articulação de Instituições Públicas de Ensino Superior, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) aderir a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, através da Secretaria Municipal de Educação, parcerias, em regime colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e articular com a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, para garantir o atendimento da respectiva demanda;

16.2) apoiar a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura, da pesquisa;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) garantir a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) Garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós graduação, stricto sensu, através de convênios com as instituições públicas de ensino superior;

16.7) Realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;

16.8) Garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas específicas através de convênios firmados com universidades públicas;

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) manter Fórum Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez anos), que terá a finalidade de avaliar o PME, anualmente, e o plano de ação, referente as metas e estratégias definidas no respectivo plano;

17.2) atribuir ao Fórum Municipal de Educação - FME, o acompanhamento para garantir o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino;

17.3) ..... (Emenda Supressiva);

17.4) aderir quando necessário a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) Criar, o primeiro ano de vigência deste PME, planos de cargos e salários dos demais profissionais da educação não docente, bem como formação inicial continuada;



17.7) implementar as políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, garantindo o reajuste do piso nacional profissional anual;

Meta 18: assegurar, no prazo mínimo de 3 (anos), de vigência deste PME, a existência do plano de carreira para os profissionais da Educação Básica Pública do município, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) qualificar, através de cursos de formação os profissionais da educação não docentes pertencentes ao quadro efetivo da Administração Pública Municipal, afim de atender a de suprir as necessidades de profissionais qualificados das escolas da rede municipal de ensino;

18.2) ..... (Emenda Supressiva);

18.3) implantar, na rede pública municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4) implantar e implementar ações de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho;

18.5) Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa de Lima para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica do Quadro do Magistério Municipal ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988;

18.6) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria



na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

19.2) oferecer, em parceria com a União, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) coordenar por meio do Fórum Municipal de educação, a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento e monitoramento da execução deste PME;

19.4) assegurar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento e autônomo;

19.5) garantir a efetiva participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, (as) e seus familiares na (re) formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.6) fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) ..... (Emenda Supressiva);

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 13,0% (treze por cento) do Produto Interno Bruto - PIB Municipal no mínimo 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 14,0% (catorze por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial às decorrentes do FUNDEB do ( art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados de receitas



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

provenientes do salário educação sejam prestados conta no Conselho Municipal do Fundeb a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Municipal de Educação do Município, Tribunal de Contas da União e do Estado, como também, com a Secretaria Municipal de Controle Interno do Município;

20.4) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) realizar estudo sobre o Custo Aluno Qualidade – CAQ, a fim de efetivar análise do financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) Ampliar os investimentos para a educação municipal de, no mínimo, 28% até 2018 e chegar, no mínimo, em 35% até final de vigência do PME de todos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);

20.7) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, garantindo que todos os recursos provenientes das receitas do MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da exploração do petróleo e gás natural e outros recursos destinados a educação básica, inclusive os recursos de dinheiro direto na escola, sejam prestados conta nos Conselho Municipal do Fundeb, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

20.8) Garantir conforme estabelece a LRF – lei de responsabilidade Fiscal, que o Município de Santa Rosa de Lima realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas a educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares municipais conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação da sociedade a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

20.9) Garantir que o município de Santa Rosa de Lima publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria Municipal de Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação



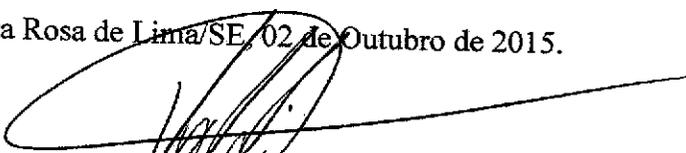
ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

- 20.10) Realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação do Município de Santa Rosa de Lima e, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 20.11) Realizar o orçamento anual de cada unidade de ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do Município de Santa Rosa de Lima, de modo a atingir o custo-aluno qualidade (CAQ), a partir da aprovação do Plano Municipal e de Educação;
- 20.12) Assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas públicas municipais com apoio técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.13) Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME, estabelecendo: valorização dos profissionais da Educação com o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores anualmente estabelecido pelo MEC em todos os níveis da carreira do magistério público do Município de Santa Rosa de Lima ; garantia de todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Rosa de Lima; garantia de salários em dia dentro do mês trabalhado; Formação inicial e continuada dos profissionais de Educação em convênio com as Instituições públicas de Ensino Superior; Melhoria das estruturas físicas das escolas: construção, reforma e ampliação das salas de aula, salas ou laboratórios com técnicos de informática, salas ou laboratórios de ciências com técnicos, salas ou laboratórios de Geografia e História com técnicos, salas ou laboratórios de língua estrangeira com técnicos, oficinas de música e de artes, anfiteatro, piscina, pista de atletismo, auditório, mobiliário adequado, sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem e alunos com deficiência; garantia da alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo; garantia de dois fardamentos completos anualmente, material escolar completo, livro didático e de leitura; garantia do transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação que necessitam;
- 20.14) Definir no primeiro ano de vigência do PME a relação de estudantes por turma: Educação Infantil até 10 estudantes; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano até 15; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano até 20 estudantes; Ensino Médio até 25 estudantes;
- 20.15) Garantir que todos os professores tenham formação de nível superior com liberação remunerada para pós-graduação stricto sensu;

Santa Rosa de Lima/SE, 02 de Outubro de 2015.

  
Valdir Bispo dos Santos  
Prefeito Municipal